



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS



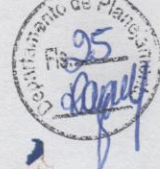
MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS



SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS



ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE
DE MUNICÍPIOS



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO AMBIENTAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO AMBIENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, A ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS E A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO DAR EFETIVIDADE NA IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.305/2010, QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas-TO, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro **MANOEL PIRES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 000.017 – SSP/TO e inscrito no CPF nº 124.192.141-53;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, através do seu órgão executivo de administração superior, a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, com sede na Avenida LO 4, Quadra 202, Plano Diretor Norte, Conjunto 01, lotes 5 e 6, Palmas/TO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 000861 SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 232.546.021-53, cujo termo de posse foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO, de nº 517 de 22 de maio de 2018;

o **ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-55, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.016.202/0001-45, com sede Praça dos Girassóis, s/n, Palmas/TO, neste ato representada por pelo seu Secretário, senhor **LEONARDO SETTE CINTRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 399.818, expedida pela SSP/TO e do CPF nº 015.859.421-54, nomeado pelo Ato nº 650 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.100, de 26 de abril de 2018;

1



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS



SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS



NATURATINS



ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE
DE MUNICÍPIOS



UVET



o **INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual, criado pela Lei nº 858/96, inscrito no CNPJ sob nº 33.195.942/0001-21, com sede e foro na Quadra 302 Norte, Alameda 01, Lote 03, em Palmas-TO, neste ato representado por seu Presidente, senhor **JORGE KLEBER NEIVA BRITO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 148723 SSP/TO e CPF n.º 168.334.491-04, residente e domiciliado nesta capital, investido no cargo conforme Ato de Nomeação nº 579 - NM, 19 de abril de 2018, publicado no DOE nº 5.095, de 19 de abril de 2018;

a **ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 26.752.139/0001-85, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 301, Plano Diretor Norte, Conjunto 01, lote 09, Palmas-TO, neste ato representada por seu Presidente, senhor **JAIRO SOARES MARIANO** – Prefeito de Pedro Afonso-TO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 256.007 SSP/TO e inscrito no CPF nº 810.402.021-87;

a **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob nº 17.816.520/00001-70, com sede na Assembleia Legislativa, Espaço do Vereador, sala 320, Praça dos Girassóis, s/n, Palmas/TO, neste ato representada por seu Presidente em exercício, senhor **ELSON RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 31.651 SSP-TO e inscrito no CPF n.º 847.121.471-72;

no uso legal de suas atribuições que lhes são conferidas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO AMBIENTAL**, com observância no que forem cabíveis em suas atribuições e demais normas aplicáveis, bem como às cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica e Compromisso Ambiental a conjugação de esforços visando dar efetividade na implantação da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

2. A cooperação acordada pelos partícipes compreende:

2.1. Promover, em conjunto e cada um no limite de suas atribuições e competências, iniciativas que atendam o objetivo de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme o disposto no art. 7, inciso II da Lei Federal nº 12.305/2010.

2.2. Comprometer-se, em conjunto e cada um no limite de suas atribuições e competências, a atuar perenemente na eliminação dos lixões, substituindo-os por aterros sanitários, visando o atendimento ao previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3. Promover, em conjunto e cada um no limite de suas atribuições e competências, esforços no sentido de propor ao Conselho Estadual de Meio Ambiente-COEMA, alterações no que tange aos índices e percentuais que compõe o ICMS Ecológico, visando dar maior relevância no cálculo, para garantir ações efetivas ligadas à disposição final dos resíduos sólidos.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS



SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS



ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE
DE MUNICÍPIOS



PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades referidas por esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos partícipes, mediante aditivos a este termo, conforme Plano de Trabalho específico para cada ação desenvolvida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS

3.1. DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

3.1.1. Fiscalizar e acompanhar periodicamente, no decorrer de suas auditorias de regularidade e operacionais, as condições e estruturação legal, orçamentária e física dos municípios, objetivando o alcance do previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010.

3.1.2. Fomentar e participar de eventos técnicos e discussões relacionadas aos resíduos sólidos, visando ser agente indutor dessa política e colocá-la em pauta perene.

3.1.3. Acompanhar periodicamente e por amostragem, a previsão orçamentária e execução financeira das ações e programas de âmbito municipal ligados à gestão dos resíduos sólidos, e, sempre quando necessário, encaminhar aos demais órgãos de controle as irregularidades detectadas.

3.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

3.2.1. Acompanhar e monitorar semestralmente a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito dos municípios

3.2.2. Dar publicidade, de forma sistematizada, à situação da gestão dos resíduos no Estado do Tocantins e recomendar melhoria no que couber.

3.2.3. Realizar, quando possível, acordos extrajudiciais para solucionar os problemas de gestão dos Resíduos Sólidos.

3.3. DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

3.3.1. Incentivar e viabilizar a gestão compartilhada dos resíduos sólidos no âmbito do Estado do Tocantins, a fim de que se cumpram as diretrizes da Política e do Plano Estadual de Resíduos Sólidos.

3.3.2. Capacitação continuada de gestores e principais atores envolvidos com a gestão de resíduos sólidos no Estado do Tocantins.

3.3.3. Divulgar anualmente o cenário da gestão dos resíduos sólidos no Estado, por meio do Sistema Informatizado de Gestão de Resíduos Sólidos do Estado do Tocantins – SIGERS/TO.

3.4. DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

3.4.1. Analisar os estudos e demais documentações apresentadas ao Órgão para a viabilidade de obtenção de licenças para o funcionamento regular das atividades relacionadas com a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Tocantins.

3.4.2. Monitorar e fiscalizar a implantação e operação dos aterros sanitários, visando o atendimento ao previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.

3.4.3. Disponibilizar planilha e relatórios gerados da situação e condições encontradas em campo e documental dos processos de licenciamento visando o atendimento do disposto na Lei Federal nº 12.305/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS



SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS



NATURATINS



ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE
DE MUNICÍPIOS



3.5. DA ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS

3.5.1. Fomentar a criação de convênios com a União, Estado e municípios visando à construção de aterros sanitários, ou o gerenciamento conjunto dos resíduos sólidos.

3.5.2. Oferecer consultoria e assessoramento, no âmbito de suas atribuições e de acordo com a disponibilidade financeira, para a elaboração dos Planos Municipais de Resíduos Sólidos.

3.5.3. Emitir Nota Técnica orientando os municípios quanto ao planejamento, implementação, monitoramento e regulação da Gestão dos Resíduos Sólidos.

3.5.4. Promover encontros, simpósios, seminários e outras formas de debates e estudos, direcionados para implementação e execução dos Planos Municipais de Resíduos Sólidos.

3.6. DA UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS

3.6.1. Orientar o Poder Legislativo Municipal sobre a necessidade premente de analisar e aprovar os Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, bem como acompanhar a sua implementação.

3.6.2. Orientar os legislativos municipais sobre a necessidade de inserir nos instrumentos orçamentários (PPA, LOA, LDO) especificidades financeiras visando à destinação de recursos para implementação dos Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

3.6.3. Incentivar os legislativos municipais a promoverem ações voltadas à fiscalização, manutenção, aprimoramento e execução da Lei Federal nº 12.305/2010, do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Tocantins.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4. A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelas partes, as quais farão uso de suas respectivas competências, atribuições e capacidades, e, quanto necessário será elaborado um Plano de Trabalho específico.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, sendo tacitamente prorrogado por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS E ENCARGOS FINANCEIROS

6. O presente Acordo não prevê transferência de recursos financeiros entre as Partes.

6.1. A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber serão tratadas por instrumentos específicos.

6.2. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com os partícipes, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, firmado em acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS



SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS



ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE
DE MUNICÍPIOS



CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes ou unilateralmente e rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa da Parte denunciante, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9. O presente Acordo será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

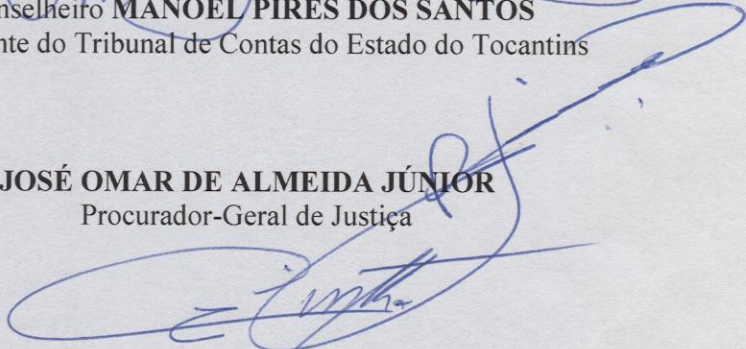
10.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Palmas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente acordo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

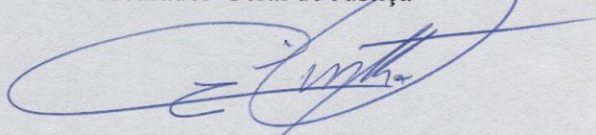
10.2. Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

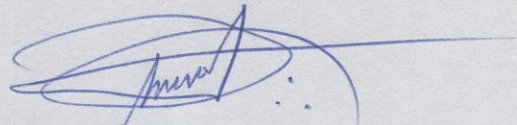
10.3. E para validade do que pelos partícipes restou pactuado, bem como para a produção de todos os efeitos legais, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Palmas - TO, de junho de 2018.


Conselheiro **MANOEL PIRES DOS SANTOS**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins


JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça


LEONARDO SETTE CINTRA
Secretário Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos


JORGE KLEBER NEIVA BRITO
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS



SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS



NATURATINS



ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE
DE MUNICÍPIOS



JAIRO SOARES MARIANO

Presidente da Associação Tocantinense de Municípios

ELSON RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da União dos Vereadores do Estado do Tocantins

TESTEMUNHAS:

Conselheiro SEVERIANO COSTANDRADE

Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA